



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 32/2018/CONSU

**Regulamenta os procedimentos para operacionalização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de todas as Universidades e Instituições de pesquisas no cumprimento do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os projetos de pesquisa e extensão da UFS que trabalham com material do patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional na adequação e cadastro no SisGen;

**CONSIDERANDO** que a proposta tramitou em regime especial, e não recebeu nenhuma emenda de alteração pelos conselheiros;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 36.191/2018-11;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação dos procedimentos para operacionalização do Sistema

Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS) de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**

**PRESIDENTE**

## ANEXO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Estão sujeitos à regularização junto ao SisGen, na forma prevista no Art. 38 e seguintes da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos, as atividades executadas com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, entre 30 de junho de 2000 até 17 de novembro de 2015, sem a observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a seguir listadas:

- I. projetos e atividades cujos resultados foram publicados ou divulgados em qualquer meio de comunicação;
- II. projetos e atividades que tenham resultado no desenvolvimento de processo ou produto, passível ou não de proteção intelectual;
- III. exploração econômica de processo ou produto, inclusive cultivar, e,
- IV. remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético.

**Art. 2º** Estão sujeitas ao cadastramento, nos termos do Art. 118 do Decreto nº 8.772/16, atividades executadas após 17 de novembro de 2015, com patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado sem o cadastro no SisGen ou prévia autorização do CGen, em especial aqueles que tenham resultado em requerimento de direito de propriedade intelectual, exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo ou divulgação de resultados, finais ou parciais, em qualquer meio científico ou de comunicação.

**Art. 3º** Os pesquisadores terão até o dia 5 de novembro de 2018 para promover o enquadramento dos projetos e atividades indicados nos arts. 1º e 2º deste capítulo conforme orientação da Lei 13.123/2015 e do Decreto nº 8.772/16.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** É de competência da UFS realizar a gestão do cadastro institucional, na qualidade de representante legal, sendo esta de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

**Art. 5º** É de competência para realizar o cadastro de projeto junto ao SisGen ou requerer autorização do CGen no SisGen, o próprio pesquisador.

### CAPÍTULO III DO CADASTRO NO SISGEN OU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

**Art. 6º** A autorização prévia ou pedido de cadastro no SisGen deve ser preenchido, exclusivamente, pelo pesquisador, seguindo as seguintes diretrizes:

- I. incluir todas as atividades prevendo acesso ao patrimônio genético, conhecimento

- tradicional associado de origem identificável ou não, remessa ou envio de amostras, inclusive as atividades a cargo de instituições parceiras, e,
- II. incluir como membros da equipe os demais pesquisadores e estudantes participantes do projeto e os membros das instituições parceiras.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS:

- I. realizar a governança, a gestão e o monitoramento da implantação desta Resolução no âmbito da UFS;
- II. supervisionar os trabalhos sempre que for demandada;
- III. gerir o cadastro institucional da UFS junto ao SisGen, e,
- IV. emitir orientações técnicas complementares às previstas nesta Resolução e capacitar continuamente os pesquisadores envolvidos em relação ao enquadramento de atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos, bem como sobre a forma correta de preencher os formulários necessários para o cadastro no SisGen, autorização do CGen e para apresentação de notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

**Art. 8º** Cabe ao Pesquisador:

- I. encaminhar cópia digitalizada do comprovante de cadastro de acesso à Chefia do Departamento ou Coordenador do Curso de Pós-Graduação, para aprovação em reunião do Conselho Departamental ou do Colegiado de Pós-Graduação, e estes, após aprovação, encaminhar via memorando eletrônico à POSGRAP;
- II. revisar e validar as informações inseridas no formulário de cadastro de acesso do SisGen;
- III. responder pela veracidade das informações técnicas e administrativas fornecidas ao Conselho Departamental ou Colegiado de PG para inclusão no SisGen ou apresentação ao CGen no âmbito de autorização de acesso ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo;
- IV. responsabilizar-se pelas informações fornecidas ao SisGen, e,
- V. enviar ao Departamento, cópia digitalizada do comprovante de cadastro de acesso.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso I, os pesquisadores que não estiverem inseridos em Programas de Pós-Graduação devem encaminhar, cópia digitalizada do comprovante de cadastro de acesso, obrigatoriamente, ao Departamento ao qual é vinculado.

**Art. 9º** Cabe a Chefia Departamental ou Coordenação de Pós-Graduação:

- I. manter o controle dos comprovantes de cadastro enviado pelo pesquisador, e,
- II. enviar o comprovante a POSGRAP por via memorando eletrônico.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESPONSABILIDADE SOBRE O DESCUMPRIMENTO DA LEI**

**Art. 10.** É exclusiva do pesquisador, pela não enquadramento do projeto e pela não observância do prazo fixado no escopo da lei.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 11.** A aplicação das penalidades relacionadas ao não cumprimento das disposições desta Resolução seguirá o procedimento previsto na Lei 13.123/2015, além das penalidades institucionais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A partir da publicação desta Resolução, a POSGRAP deverá diligenciar para que:

- I. não sejam publicados resultados, finais ou parciais, de qualquer atividade executada por pesquisador vinculado a base institucional da UFS, em meios científicos ou de comunicação oriundos de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen;
- II. não sejam apresentados aos órgãos competentes de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive cultivar, desenvolvida no âmbito de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen, conforme for o caso;
- III. não ocorra a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, produto ou processo, inclusive cultivar, desenvolvida no âmbito de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização, conforme for o caso, ou sem a notificação do SisGen.

**Art. 13.** Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Resolução, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFS.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.